

Tributário



Atualização da UPF/MT para fins de recolhimento do FETHAB entre janeiro a junho de 2025

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou no dia 19 de dezembro de 2024 a **Portaria n.º 229/2024-SEFAZ**, anunciando que a partir de **01 de janeiro de 2025**, o valor da **Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT)** é de **R\$ 243,49**.

Conforme disposição do art. 7º-A-1, inciso I da Lei Estadual n.º 7.263/2000 (*Lei do Fethab*), esse índice de UPF/MT é a base para o cálculo da **contribuição ao FETHAB e de outras contribuições** exigidas pelo Estado de Mato Grosso nas operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas entre **janeiro e junho de 2025**.

As contribuições devem ser recolhidas através do Documento de Arrecadação (DAR) a ser emitido pelo Portal de arrecadação da SEFAZ-MT (<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>). Para a emissão do DAR, é necessária a indicação do “código de tributo” referente à contribuição devida, que está disponibilizado em lista fixada no site do Fisco (<https://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/codigos-de-recolhimento>).

Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições:

Soja

Remetente em operação Interna, operação Interestadual e de Exportação ou equiparada

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 24,35
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7237	10%	R\$ 24,35
Entidade representativa	8090	1,15%	R\$ 2,80
Total		21,15%	R\$ 51,50

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I da Lei nº 7.263/00
IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A da Lei nº 7.263/00
Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I da Lei nº 7.263/00
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, I do Decreto n.º 1.185/2024



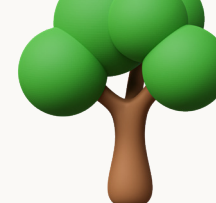
Madeira

Remetente em Operação Interestadual e de exportação, além de operações internas de estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por m³	Valores
FETHAB	7239	10%	R\$ 24,35
Entidade representativa	8097	3,71%	R\$ 9,03
Total		13,71%	R\$ 33,38

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso V da Lei nº 7.263/00
Entidade da cadeia produtiva - art. 7º, § 1º, inciso VI-A da Lei nº 7.263/00 e art. 1º, IV, e art. 1º, parágrafo único, I do Decreto n.º 1.185/2024



Milho

Remetente nas Operações Interestaduais e de Exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7235	6%	R\$ 14,61
Entidade representativa	Não se aplica		

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º-A, inciso III da Lei nº 7.263/00



Algodão em pluma

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 109,57
Adicional ao FETHAB	7238	30%	R\$ 73,05
Entidade representativa	Não se aplica		
Total		75%	R\$ 182,62

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso I da Lei nº 7.263/00
Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



Algodão Caroço

Remetente nas operações interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 109,57
Adicional ao FETHAB	7238	30%	R\$ 73,05
Entidade representativa	Não se aplica		
Total		75%	R\$ 182,62

* Dispensada a contribuição ao FETHAB nas operações internas de remessa de algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial fio têxtil no território mato-grossense (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º-A, §2-A).

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00
Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



Gado

Remetente nas operações interna para abate e em operações interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7241	11,5%	R\$ 28,00
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7241	11,5%	R\$ 28,00
Entidade representativa (a partir de 03/02/2025)*	8132	1,26%	R\$ 3,07
Total		24,26%	R\$59,07

* **Até 02/02/2025**, pagar a contribuição diretamente com a Entidade Representativa - <http://www.inpecmt.com.br>

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso III da Lei nº 7.263/00
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, II do Decreto n.º 1.185/2024



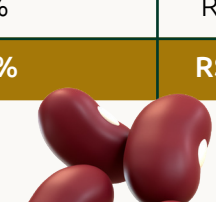
Feijões

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	8104	6%	R\$ 14,61
Entidade representativa	8096	4%	R\$ 9,74
Total		10%	R\$24,35

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - I, inciso I da Lei nº 7.263/2000
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



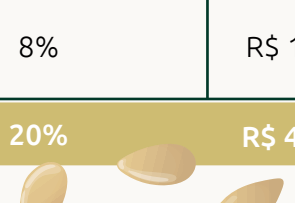
Gergelim

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	8105	12%	R\$ 29,22
Entidade representativa	8248	8%	R\$ 19,48
Total		20%	R\$ 48,70

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - J, inciso I da Lei nº 7.263/2000
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



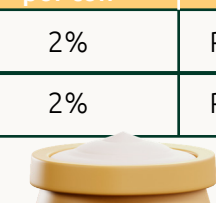
Milheto e Painço

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Produto	FETHAB	% da UPF/MT por ton	Valores	Contribuição às entidades	% da UPF/MT por ton	Valores
Milheto	8106	3%	R\$ 7,30	8247	2%	R\$ 4,87
Painço	8107	3%	R\$ 7,30	8246	2%	R\$ 4,87

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - K, inciso I da Lei nº 7.263/2000
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



Grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho pipoca, milho canjica, mamona, girassol, arroz e sorgo.

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

FETHAB - para 2025				Entidade representativa - para 2025		
Produto	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
Grão de bico	7902	6%	R\$14,61	8234	4%	R\$ 9,74
Lentilha	7903	6%	R\$14,61	8235	4%	R\$ 9,74
Ervilha	7904	6%	R\$14,61	8236	4%	R\$ 9,74
Amendoim	7905	6%	R\$14,61	8237	4%	R\$ 9,74
Trigo	7906	6%	R\$14,61	8238	4%	R\$ 9,74
Fava	7907	6%	R\$14,61	8239	4%	R\$ 9,74
Milho pipoca	7908	6%	R\$14,61	8240	4%	R\$ 9,74
Milho canjica	7909	6%	R\$14,61	8241	4%	R\$ 9,74
Mamona	7910	6%	R\$14,61	8242	4%	R\$ 9,74
Girassol	7911	6%	R\$14,61	8243	4%	R\$ 9,74
Arroz	7912	6%	R\$14,61	8244	4%	R\$ 9,74
Sorgo	7913	6%	R\$14,61	8245	4%	R\$ 9,74

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - I, inciso I da Lei nº 7.263/2000
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024

Informes Úteis

• Documentos de arrecadação – DAR:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>

• Códigos de arrecadação:
<https://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/codigos-de-recolhimento>

Fundamento legal das contribuições

• **Lei Estadual n.º 7.263/2000** – Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

• **Lei Estadual n.º 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

Vigência da UPF/MT de janeiro de 2024 para o cálculo das contribuições: entre julho e dezembro de 2025

• **“Art. 7º-A-1** As incidências a que se referem os incisos I, II-A, III, IV-A, V e VI-A do § 1º e os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 7º, o caput e o § 5º do art. 7º-A, os arts. 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-D-1, 7º-E, 7º-F, 7º-F-1 e 7º-I serão realizadas observando-se o seguinte valor da **UPF/MT**:

I - o seu valor vigente para o mês de janeiro de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de janeiro a junho de cada ano;

II - o seu valor vigente para o mês de julho de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de julho a dezembro de cada ano.”

